



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Instrução Normativa nº 03, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Educação a Distância - Sead.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pela Portaria MEC nº 384, de 9 de abril de 2020, e considerando as decisões nº 71/2021 e nº 91/2021, do Conselho Universitário, e o que consta do Processo nº 23402.031199/2021-23,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 03, de 23 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- Fica alterada a alínea “f” no art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

f) Colegiado de Curso.

II- Fica alterado, no Capítulo III, Seção II, o título da Subseção VI, que passa a ser:

Subseção VI

Do Colegiado de Curso.

III- Ficam incluídos, na Subseção VI, os artigos 14-A, 14-B e 14-C, com as seguintes redações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DA REITORIA

Art. 14-A. O curso de graduação – bacharelado ou licenciatura – ofertado pela Univasf na modalidade a distância, será administrado pelo respectivo Colegiado de Curso, observando-se as diretrizes da SeaD e, no que couber, da Pró-reitoria de Ensino (Proen) da Univasf.

Art. 14-B. Composição do Colegiado:

I – Coordenação do curso, na função de coordenador(a) do colegiado, que, além do voto individual, exercerá, também, o voto de qualidade, nos casos de empate;

II – Integrantes do NDE, nos casos em que já houve um NDE estruturado e com portaria específica para tal;

III – 2 (dois) Representantes de tutores(as) do curso a ser escolhidos entre os pares que atuam no curso;

IV – Representantes discentes, sendo um(a) de cada Polo de Apoio Presencial, nos quais o curso é ofertado.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas por seu(sua) Coordenador(a), por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 2º As reuniões do Colegiado poderão ser presenciais ou virtuais e terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples.

§ 3º A vigência do mandato dos membros do Colegiado observará o período correspondente as suas atuações no curso e/ou na SeaD, especialmente, consoante ao prazo de validade da bolsa disponibilizada pela Capes.

Art. 14-C. Compete ao Colegiado de Curso:

I – cumprir as diretrizes oriundas da SeaD, da Coordenação UAB, da Câmara de Ensino, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do Núcleo Docente Estruturante;

II – responsabilizar-se pelo pleno funcionamento do curso de acordo com as normas estabelecidas pela SEaD e pela Univasf;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DA REITORIA

III - operacionalizar e gerir os procedimentos de aproveitamento de estudos e para comprovação de conhecimento, observadas as normas da Univasf;

IV - organizar e administrar os procedimentos de matrícula, cuidando, em especial, dos seguintes aspectos: oferta de disciplinas, cronograma e compatibilização de horários e de atividades, dispensa de pré-requisitos e orientação aos docentes e discentes;

V - coordenar estudos visando à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para análise da Câmara de Graduação;

VI - apresentar propostas para a recuperação de conteúdos dos discentes que não obtiverem aprovação nas disciplinas cursadas;

VII – monitorar a atuação de tutores(ras), reportando, à coordenação de tutoria e à coordenação UAB, problemas relacionados ao desempenho ou à vacância do cargo;

VIII - regulamentar os procedimentos gerais para a realização de estágios, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como supervisionar sua execução;

IX - apreciar as solicitações dos discentes, decidindo sobre elas, se estiverem na sua competência, ou encaminhando-as à instância competente para decidir;

X - emitir certidões, declarações e outros documentos relativos ao vínculo dos discentes com o curso.

IV- Na Subseção VI, fica alterada a redação do caput do art. 15, o qual passa constar com a seguinte redação:

Art. 15. Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso:

V- Ficam incluídos, no art. 15, os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, com as seguintes redações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DA REITORIA

- XVI – presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- XVII – em conjunto com a SeaD, representá-lo interna e externamente à Univasf;
- XVIII - tomar as medidas necessárias para garantir o bom funcionamento do curso, demandando as ações necessárias para o andamento do curso e também atendendo as demandas da Câmara de Ensino de Graduação;
- XIX - coordenar as ações dos docentes que atuam no curso;
- XX - atuar no sentido de prover a adequada interação entre todos os atores do curso que coordena;
- XXI - convocar reuniões e ou acatar pedidos de reuniões advindos dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 26 de setembro de 2022.

Paulo Cesar Fagundes Neves
Reitor *Pro Tempore*

Emitido em 29/09/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2022 - GR (11.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2022 09:01)

LEILA PATRICIA CAMILO ARAUJO

SECRETARIO

1111605

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2022, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 29/09/2022 e o código de verificação:
19beeea335